INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 32 S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025

CNPA/JMF: 52.237.029/0001

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁF

Data, Hora e Local: 31/01/2025, às 09 hrs, na sede social. Convocação e Presença: Dispensada, Totalidade. Mesa: Sr. Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue - Presidente; e Sr. Tony Chi Yuan Wang - Secretário. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) nos termos do artigo 59 da Lei das S.As., a realização, pela Cia, da sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com (i) nos termos do artigo 59 da Lei das S.As., a realização, pela Cia, da sua 1ª emissão de debêntures imples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 235.000.000,00 ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei 6.385/76, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução de Valores Mobiliários ("CVM")

nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições listados abaixo; (ii) a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding 32 S.A." entre a Cia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistats" e "Escritura de Emissão"), respectivamente); (iii) a outorga e constituição após cada Data de Conclusão da Aquisição (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Cia, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); (v) a celebração, pela Cia, na qualidade de interveniente anuent Icontorme definido abaxio) e dos demais presidadores de serviços relativos à Limisado e a Oterfat, last como o agente de liquidação, a certorizador, a Lib.

ribulção Dilutga pol Ritu de Rigiero Automático, so bo Regime de Garantia Finne de Colocação, de Debetivus Simples, Núc Conversiveis em Ações, de Espocie com Garantia Real, em Série Unica, da 1º (Primeira) Emissão da Infraestrutura Brasil Hoding 32 S.A.* a ser celebrado entre a Cia, as a instituções in a completo de Data de vencimento (cada uma dessas datas, uma Data de Magamento da Hemuneração 2). V. Amortização do Valor do Principal. Sem préjuizo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado, amortização extraordinária ou aquisição facultativa das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento. W. Local de Pagamento e Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Cia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso, (ii) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures serão efetuados de Serarse, escritorador, para as Debêntures serás estadas estadas de servicios de se mentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. x. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Util subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. "Dia(s) Util(eis)" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cácluci; ou (ii) qualquer dia, exceto quando não houver expediente nos bancos comerciais em São Paulo - SP, e/ou qualquer dia que não seja sábado ou domingo, com relação às demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, y. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional e de natureza não compensatória de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do eletivo pagamento ("Encargos Moratórios") z. Repactuação. As Debêntures não serio objeto de repactuação programada. aa. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturistas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação (conforme será definido na Escritura de Emis encaminhar ao Agente de Liquidação (conforme será definido na Escritura de Emissão) e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessas imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Cia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. bb. Garantias Reais. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e/ou pelas sociedades de propósito específico a serem adquiridas pela Cia ("SPEs"), que serão definidas na Escritura de Emissão (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) em relação às Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Vencimento, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cia, pela Acionista e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e à constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Cia, pela Acionista e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) ("Obrigações Garantidas"), serão constituidas as seguintes garantias reais: (1) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Cia, de titularidade da Acionista, representativas de 100% do capital social da Cia, incluindo eventuais ações de emissão da C voto, incluindo, sem limitações, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitali-zação de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Cia, bônus de subscrição, debentures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações da Acionista (sendo todos os bens e direitos referidos neste item doravante denominados, "Ações Alienadas Cia"); (b) de todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos e/ou atribuídos à Acionista, em decorrência das Ações Alienadas Cia, inclusive, mediante permuta, venda ou quala forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Cia, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação de Ações Cia (conforme definido abaixo) e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Cia sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de ou relacionadas à quaisquer das Ações Alienadas Cia ("Direitos e Rendimentos Cia"); e (c) da totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Alienadas Cia e aos Direitos e Rendimentos Cia das Ações Alienadas Cia, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionista com relação a tais Ações Alienadas Companhia e Direitos e Rendimentos Cia das Ações Alienadas Cia ("Créditos Adicionais Cia" e, em conjunto com as Ações Alienadas Companhia e os Direitos e Rendimentos Cia, os "Bens Alienados Cia" e Alienação Fiduciária de Ações Cia", respectivamente), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças", entre o Agente Fiduciário, a Acionista e a Cia, como interveniente-anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia"); (2) após cada Data de Conclusão da Aquisição, alienação fiduciária (a) da totalidade das quotas de emissão das SPÉs, de titularidade da Cia, incluindo evenuais quotas de emissão das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indireta-mente) pela Cia ou que venham a ser entregues à Cia e quaisquer quotas derivadas das Quotas Alienadas SPEs (conforme definido abaixo) após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs (conforme definido abaixo), com ou sem direito de voto, incluindo, sem limitações, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Cia (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de quotas permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição, debêntures conversiveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas, relacionados às participações da Companhia (sendo todos os bens e direitos referidos neste item doravante denominados, "Quotas Alienadas SPEs"); (b) de todos os dividendos, fucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distriitem doravante denominados, "Quotas Alienadas SPEs"); (b) de todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuidos, declarados e ainda não pagos ou a serem decebidos ou, de serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuidos e/ou atribuídos à Companhia, em decorrência das Quotas Alienadas SPEs, inclusive, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Quotas Alienadas SPEs, estes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Quotas Alienadas SPEs sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantitas pagas ou a serem pagas em decorrência de ou relacionadas à quaisquer das Quotas Alienadas SPEs ("Direitos e Rendimentos SPEs"); e (c) da totalidade dos direitos, privilégios, preferências e perrogativas relacionados às Quotas Alienadas SPEs e aos Direitos e Rendimentos SPEs"; e (c) da totalidade dos direitos, privilégios, preferências e perrogativas relacionados às Quotas Alienadas SPEs e dos Direitos e Rendimentos SPEs es das Quotas Alienadas SPEs ("Ciridios Adicionais SPEs") e (c) da totas Alienadas SPEs e das Quotas Alienadas SPEs e os Direitos e Rendimentos SPEs das Quotas Alienados SPEs e os Direitos e Rendimentos SPEs" e « "Alienação Fiduciária de Quotas Alienadas SPEs e os Otras Alienadas SPEs e os Otras Alienados SPEs" e "exercitar quanta". auotas SPEs", respectivamente), mediante celebração do "Instrumente Particular de Allenação Fiduciária em Garantia de Quotas SPEs"); (3) após cada Data de Quotas SPEs", respectivamente), mediante celebração do "Instrumente-anuentes ("Contrato de Allenação Fiduciária em Garantia de Quotas SPEs"); (3) após cada Data de Conclusão da Aquisição, cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aguisição) relacionados, decorrentes e/ou emergentes dos Contratos dos Projetos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), incluindo, mas não se limitando a, vuduisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, pererrogativas e ações, bem como multas de constante producidor as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) fizerem jús ém decorrência de atrasos no atingimento de marcos contratuais ou de descum-primento da garantia de curva de potência previstos nos Contratos dos Projetos, além de eventuais créditos, indenizações e pagamentos devidos às SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) no âmbito de instrumentos acessórios, incluindo, mas não se limitando a, suas garantias, cujos valores deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), incluindo o produ to do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item (a); (b) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios presentes e futuros, de titularidade das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) relacionados, decorrentes e/ou emergentes das autorizacões, incluindo, mas não se limitando a, os direitos creditórios, bem como todos os demais direitos decorrentes da exploração das licenças, alvarás, outorgas autorizações, permissões dos Projetos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e que possam ser objeto de cessão f autorizações, permissões dos Frojetos (cominios de definido no Contrato de Cessao Friduciaria de Difinitos Creditionis) e que possan ser objeto de cessao induciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes das licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões, incluidas as suas subsequentes alterações, cujos valores deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas; (c) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das SPEs (após a respectivas Contas Vinculadas, adquisição) relacionados, decorrentes e/ou emergentes dos Seguros (conforme definido no Contrato de Cessão Friduciária de Direitos Creditórios), cujos valores deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste tiem (c); (d) a totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (e) a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos a qualquer tempo pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) em decorrência dos Investimentos Permitidos (confor-me definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valorés recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem cerras, rendimentos, direitos, proventos, distributoses e dermas variets recebidos ou a qualquer outra forma distributos ou a serem distributos se se SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), mediante celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", entre o Agente Fiduciária de aços a respectiva Data de Conclusão da Aquisição, alienação fiduciária de Direitos Creditórios"; e (4) após cada Data de Conclusão da Aquisição, alienação fiduciária da totalidade dos equipamentos deldos pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), bem como de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, tos detidos pelas SPEs (apos a respectiva Data de Conclusao da Aquisiçao), bem como de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição de quaisquer dos equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações Companhia, Alienação Fiduciária de Quotas SPEs e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"), mediante celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", entre o Agente Fiduciário e as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Cia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"). c. Fiança. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída fiança pelas SPEs, uma vez que ocorrer a conclusão de sua Aquisição (conforme definida abaixo), de forma que as SPEs passarão a aceitar todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e irão prestar fiança ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"), "), em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer fitulo como fiadoras e pricipais pagadoras nos turistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, nos termos do artigo 818 do Código Civil. dd. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Cia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo desde a Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo" Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Cia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (i) acrescido da Remuneração, calculados pro Total, o valor devido pela Cia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (i) acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a Data de Início de Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (ii) de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cia ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), e (iii) acrescido de prêmio equivalente a ser indicado na Escritura de Emissão sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo. ee. Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), na hipótese de desembolso de (i) financiamento de longo prazo contratado pela Cia e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) ("Financiamento de Longo Prazo") ou (ii) financiamento de longo prazo contratado pela Cia e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") ou qualquer outra agência de fomento ("Bancos de Fomento" e "Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento" e, em conjunto com Financiamento de Longo Prazo, os "Financiamentos Adicionais de Longo Prazo sejam utilizados no Projeto, desde que os recursos soriundos do primeiro desembolso dos Financiamentos Adicionais de Longo Prazo sejam suficientes para o pagamento da totalidade do saldo devedor das Debêntures, devendo utilizar o montante desembolsoado do Financiamento Adicional de Longo Prazo") para proceder com o Resgate Antecipado ções do Financiamento Adicional de Longo Prazo ("Montante Desembolsado do Financiamento de Lóngo Prazo") para proceder com o Resgate Antecipado Obrigatório, no prazo de 3 Dias Úteis do recebimento dos recursos do referido Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo, observados os

INIA HEALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025 termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Cia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a Data de Início de Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), sem pagamento de qualquer prêmio. ff. Amortização Antecipada Extraordinária. A Cia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Antecipada Extraordinária"), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e obedecer ao limite de amortização de 98% do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário; conforme o caso. Por coasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Cia será equivalente à (i) a parcela do rá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e obedecer ao limite de amortização de 98% do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Cia será equivalente à (i) a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, a serem amortizadas, acrescido, (ii) da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (iii) de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cia ("Valor da Amortização Antecipada Extraordinária"), e (iv) acrescido de prêmio equivalente a ser indicado na Escritura de Emissão sobre o Valor da Amortização Antecipada Extraordinária. gg. Amortização Antecipada Dorigatória. A Companhia deverá realizaçãa extraordinária das Debêntures na hipótese (i) de desembolso de qualquer Financiamento de Longo Prazo não seja sufficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("Amortização Antecipada Obrigatória- Financiamento de Longo Prazo") e/ou (ii) na ocorrência do previsto na Cláusula 6.2 (xvi), da Escritura de Emissão ("Amortização Antecipada Obrigatória – Perda do Benefício Integral do Fio", em conjunto com a Amortização Antecipada Obrigatória – Financiamento de Longo Prazo", a "Amortização Antecipada Obrigatória", em até 3 (três) Dias Úteis (i) do recebimento dos recursos do referido Montante Desembolsado do Financiamento de Longo Prazo, ou (ii) da Perda do Benefício Integral do Fio caso não tenha sido convocada uma Assembleia Geral pela Companhia para deliberar pelo disposto na Cláusula 6.2 (xvi), item (a) abaixo no Montante Amortização Antecipada Obrigatória - Perda do Benefício Integral do Fio caso não tenha sido convocada uma Assembleia Geral pela Companhia para deliberar pelo disposto na Cláusula 6.2 (xvi), item (a) abaixo no Montante Amortização Antecipada Obriga ta e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Montante da Amortização Antecipada Obrigatória,"). Por ocasião da Amortização Antecipada Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo do efetivo resgate das Debêntures objeto da Amortização Antecipada Obrigatória ("Data da Amortização Antecipada Obrigatória"); e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Obrigatória ("Valor da Amortização Antecipada Obrigatória"), sem pagamento de qualquer prêmio. hh. Oferta de Resgate Antecipado a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Debênturies, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipados erá equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, e, se for o caso, (i) de prêmio de resgate que venha a ser oferecido, no âmbito do Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não p vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Cia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições ("Aquisição Facultativa"). ji. Vencimento Antecipado Automático: Observados os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Cia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início de Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), os quais estão resumidamente listados a seguir apenas para referência, de forma não exaustiva, sem prejuízo de eventuais carve-outs e prazos de cura a serem negociados no âmbito da Escritura de Emissão. (i) inadimplemento, pela Companhia e pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Companhia e pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), com relação às Debêntures, desde que não sanadas em até 1 (um) Dia Util contado da data do respectivo inadimplemento; (ii) extinção, encerramento das atividades, líquidação, intervenção ou dissolução da Companhia, do FIP Pátria e/ou da Acionista e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), eccepto, em relação às SPEs e à Acionista, se o respectivo evento decorrer de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definida abaixo); (iii) se a Companhia, a Acionista se ou qualquer cas PSEs (após Debéntures, desde que não sanádas em até 1 (um) Día Util conhado da data do respectivo inadimplemento; (ii) extinção, encerramento das atividades, inqui-dação, autoreção ou dissolução da Companha, do FIP Pătria e dou da Actorista que du das SPEs (apos a respectivo la Conclusão da Aquisição), except de la contrator de tico: Observados os termos da Escritura de Emissão, e prevalecendo, mediante ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Uteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Vencimen to Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, sem que o respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automá tico tenha sido curado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures., os quais estão resumidamente listados a seguir apenas para referência, de forma não exaustiva, sem prejuízo de eventuais carve-outs e prazos de cura a serem negociados no ámbito da Escritura de Emissão: (i) descumprimento, pela Cia e/ou pela Acionista e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, não sanada no prazo de 15 Dias Uteis contados da data do respectivo inadimplea respectiva Data de Conclusao da Aquisiçao), no prazo e peia forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniaria prevista na Escritura de Emissão erou nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, não sanada no prazo de 15 Dias Uteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que o prazo especificado neste item não se aplica às hipóteses que possuam prazo de cura específico; (ii) inadimplemento pela Cia, pela Acionista e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), conforme o caso, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Util contado da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que o prazo específicado neste item não se aplica às hipóteses que possuam prazo de cura específico; (iii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduclária, cessão fiduciária, outrito, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre os direitos ou ativos de titularidade da Cia, da Acionista e/ou de qualquer das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) (inclusive sobre quaisquer ativos objeto das Garantias Reais), exceto (a) pelas garantias a serem constituídas nos Financiamentos de Longo Prazo Banco de Fomento; (b) as garantias reais prestadas pela Ácionista e/ou por qualquer uma das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Acionista of ou qualquer das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) de seguros relacionados adas Debêntures; (c) contratação pela Cia, pela Acionista e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) de seguros relacionados ao projeto, cartas de crédito, performance bonds, garantias de performance, incluindo seguro-garantia e/ou no âmbito do operações de compra e venda ao projeto, cartas de crédito, performance que o(s) protesto(s) fol(ram) efetuado(s) por erro ou ma re de terceiros, ou, ainda, (c) que o(s) protesto(s) fol(ram) objeto de medida judicial que o(s) tenna(m) suspendido ou foram prestadas e aceitas garantias em juizo; (v) descumprimento, pela Cia, pela Acionista e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou arbitral não sujeita a recurso proferida contra a Cia, a Acionista e/ou SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), cujo valor de condenação sia superior a R\$ 5.000.00,00 e que resulte em qualquer mudança relevante adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Cia, da Acionista e/ou qualquer das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão) sendo que no caso das SPEs, estas devem ser consideradas em conjunto ("Efeito Adverso Relevante"); (vi) contratação, pela Cia, pela Acionista e/ou pualquer uma das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), na qualidade de credora ou devedora, de quaisquer operações não financeiras qualquer uma das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), na qualidade de credora ou devedora, de quaisquer operações não financeiras com suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), no montante individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma consolidada ou o equivalente em outras moedas, exceto pela contratação de custos e/ou serviços compartilhados com Partes Relacionadas, cujo valor individual ou agregado, seja figual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 por ano ou o equivalente em outras moedas; (vii) descumprimento e/ou inobservância, pela (Cia, pela Acionista e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), das obrigações previstas na Cláusula 7.1, tens (xx) e/ou (xxiii); (viii) em caso de (a) abandono total ou (b) abandono parcial e/ou paralisação nos projetos desenvolvidos pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos o 60 (sessenta) dias não consecutivos on total durante um período de 12 (doze) meses, em todos os casos descritos nos itens "a" e "b" acima, desde que causem um Efeito Adverso Relevante; (ix) realização de outros investimentos acida para e parte da novas pusição da pover a pasição da pover a p e/ou ássunção de novos compromissos de investimento, assunção de novos passivos, aquisição de novas subsidiárias pela Companhia, pela Acionista e/ou por qualquer uma das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), além dos investimentos necessários para a aquisição e operação dos projetos adquiridos pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição); (x) alteração do Estatuto Social da Acionista, da Companhia e das SPE; (após a respectiva Data de Conclusão da Áquisição) em relação às sequintes matérias: (a) objeto social, de forma a substituir ou a agregar às atuais ativida des novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente exercidas, bem como (b) cláusulas que possam afetar negativamente as Debêntures, a Escritura de Emissão, as Garantias e/ou os demais documentos da Emissão; (xi) se houver a cessão, venda possam atetar negativamente as Depentures, a Escritura de Emissao, as Garantias e/ou os demias documentos da Emissao; (xi) se nouver a cessao, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Companhia, pela Acionista, pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, exceto (a) conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão e/ou (b) se a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, for realizada entre a Companhia e/ou qualquer uma das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), desde que não impacte as Garantias; e/ou (c) cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa entre a Companhia e ou servicio qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa entre a Companhia e as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição); (xii) (a) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Companhia, da Acionista e/oi de gualquer uma das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aguisição), em um período de 12 (doze) meses, em valor, individual ou agregado, igua ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de realis) ou o equivalente em outras moedas, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade, governamental ou judiciária, que resulte na perda, pela Companhia, pela Acionista e/ou por qualquer um a das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Companhia, da Acionista e/ou de qualquer das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), não sanado ou revertido dentro de 30 (trinta) dias, que cause um Efeito Adverso Relevante (xiii) se a Companhia e as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) não comprovarem ao Agente Fiduciário que, no prazo de 30 (trinta (xini) se a Comparinta e as SPES (apos a respectiva Data de Conclusão da Aquisição, (a) as Aprovações Societárias Adicionais foram devidamente registradas perante a Junta Comercial competente, observado os termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão; e (b) o Contrato de Alienação de Quotas SPEs, o Contrato de Alienação foram devidamente celebrados e/ou aditados, conforme aplicável, para incluir as SPEs adquiridas, observado os termos, prazos, requisitos e formalidades previstos em cada um dos respectivos contratos; (xiv) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos demais documenoeciaração judicia de invalidade, inelicacia, nulidade ou inexequiplilidade parcial da Escritura de Emissão, bos comitatos de Carlantia, dos demais documentos da Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições; (xv) perda, cancelamento, revogação e/ou suspensão do benefício integral do fio de qualquer um dos Projetos, no SCEE, nos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa nº 1.000/2021, por qualquer motivo, independente de ato, fato, culpa e/ou dolo da Companhia e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), exceto sea Companhia realizar Amortização Antecipada Obrigatória, observado o ratio de Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ocoso, das Debêntures / capacidade total do respectivo Projeto ("Montante Amortização Antecipada Obrigatória – Perda do Benefício Integral do Fio"); (xvi) for apurado qualquer (a) falsidade, ou (b) incorreção, incompletude ou inconsistência relevante e, em qualquer dos casos (a) e (b), imputável comprovadamente à Companhia, à Acionista e/ou às SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), conforme o caso, em qualquer declaração e grantia informação a é/ou documento que houver sido figmado prestado ou entregue nela Companhia Acionista e/ou pelas SPES (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), conforme o caso, em qualquer declaração da companhia Acionista e/ou pelas SPES (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), conforme o caso, em qualquer declaração da capacita informação a é/ou documento que houver sido figmado prestado ou entregue nela Companhia Acionista e/ou pelas SPES (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), conforme o caso, em qualquer declaração da capacita da formação da Aguisto da declaração e garantia, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Companhia, Aciónista e/ou pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), relativo à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou aos demais documentos relacionados à Emis respectiva Data de Conclusão da Aquisição), relativo à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garántia e/ou aos demáis documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável; (xvii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, rescisão ou extinção das autorizações, concessões subvenções, licenças, outorgas ou orçamento de conexão (parecer de acesso) e/ou dos contratos de uso do sistema de distribuição de CUSDs celebrados com a respectiva concessionária de distribuição de energia elétrica local, que sejam necessárias para a implantação da micro ou minigeração distribuída e fruição do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE ("SCEE") nos termos da Lei nº 14.300/2022, e para a operação e manutenção dos negócios desenvolvidos pelas SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) (observados os respectivos estágios de implementação), exceto (a) se sa nadas em até 30 (trinta) Días Úteis contados de sua ocorrência; (b) se as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) comprovarem, em até 30.0 Nias Uteis contados de sua ocorrência; (b) se as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) comprovarem, em até 30.0 Nias Uteis contados de sua ocorrência; (b) se as SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) comprovarem, em até 30.0 Nias Uteis contados de sua ocorrência; (b) se as OPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) comprovarem, em até 30.0 Nias Uteis contados de sua ocorrência; (b) se as OPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) comprovarem, em até 30.0 Nias Uteis contados de sua ocorrência; (b) se as OPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) comprovarem, em até 30.0 Nias Uteis contados de sua ocorrência; (b) se as OPES (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) comprovarem, em até 30.0 Nias Uteis contados de sua ocorrência; (b) se as OPES (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição) comprovarem, em até 30.0 Nias Uteis contados de sua ocorrência; (b) se as OPES (após a respectiva Data de Conclu 30 Dias Uteis contados de sua ocorrência, a existência de provimento judicial ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição), conforme aplicável; (c) por aquelas que estiverem em processo regular de renovação, desde que c pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal aplicável; ou (d) por aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação suspensão, rescisão ou extinção, conforme o caso, não cause um Efeito Adverso Relevante e não cause um Impacto Adverso Reputacional Relevante de Cia, Ácionista e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição); ou (xviii) (a) extinção, revogação, declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total, do contrato de locação e do contrato de manutenção e operação de energia, celebrados pela Companhia e/ou pela SPEs (após a Data de Conclusão da Aquisição), no âmbito dos Projetos; ou (b) alteração ou inexequibilidade parcial do contrato de locação e do contrato de manutenção e operação de energia, celebrados pela Cia e/ou SPEs (após a Data de Conclusão da Aquisição), no âmbito dos Projetos, que, para fins deste item (b) somente, gere um Efeito Adverso Relevante. Il. Destinação dos Recursos; os recursos líquidos captados pela Cia por meio das Debêntures serão utilizados para aquisição pela Cia de 100% da participação acionária nas SPEs, por meio de Contrato de Compra e Venda de Ações e Quotas e Outras Avenças. mm. Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) autorizar a oelebração da Escritura de Emissão), pela Cia, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Quotas SPEs, em favor dos Debenturistas, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs, em favor dos Debenturistas, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs, em favor dos Debenturistas, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SPEs, em favor dos Debenturistas, nos termos a fer procurações, conforme aplicável; (vi) autorizar ao que as Procurações conforme vigentes até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (vii) autorizar ao diretores da Cia a (a) negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; (b) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão, (be 2) a contratos de Garantia e de todos e Cia, Acionista e/ou das SPEs (após a respectiva Data de Conclusão da Aquisição); ou (xviii) (a) extinção, revogação, declaração judicial de invalidade, inefi por mielo de procuradores, colos os documentos necessarios a realização da Effissão e do Oferta, intilidação, (b.1) a formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantía e de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, (b.2) a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, (b.3) a formalização do Contrato de Distribuição, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procurações; e (viii) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das deliberações nos itens (i) a (vii) acima. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninquém se maniféstasse, foram encerra acima. Encertamento: Nada mais havendo a tratar, no tolerectod a patavira a quent dela quiesse lazer uso e, como intiguen a como acima encerta-dos os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavardura desta ata, reaberta a sessão, foi lída, aprovada e por todos os presentes assinada Presidente: Sr. Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue; e Secretário Sr. Tony Chi Yuan Wang – Acionista: Infraestrutura Brasil Holding 31 S.A. (representada por Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue e Tony Chi Yuan Wang). Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio. São Paulo, 31 de janeiro de 2025. Mesa: Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue - Presidente, Tony Chi Yuan Wang - Secretário Jucesp - Registrada sob o n 51.452/25-0 em 11/02/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.